

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular

87/2014

Assunto: "EBOLA" – Prevenção.

É do Código Trabalho: al. g), n.º 1, art.º 127,

"1 – O empregador deve

...

g) – Prevenir riscos (...), tendo em conta a protecção da (...) saúde do trabalhador."

e, certamente para os distraídos, volta a impôr no n.º 2, art.º 281:

"2 – O empregador deve assegurar aos trabalhadores condições de saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção."

e, ainda para os Empregadores mais distraídos, volta a impôr, no n.º 1, do art.º 5, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, que:

"1 – O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua (...) saúde, asseguradas pelo empregador (...)."

e, para que não fiquem dúvidas, insiste no n.º 1 e n.º 2, art.º 15, desta Lei:

"1 – O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho."

"2 – O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de (...) saúde (...),

...

f) Assegurando, nos locais de trabalho, que a exposição a agentes (...) **biológicos** (...) não constituem riscos para a saúde do trabalhador."

É certo que a definição de "risco", que consta da al. h), art.º 4, desta Lei n.º 102/2009, parece não abranger a situação que vamos tratar; mas, já a noção de "perigo", deferido na al. g), deste artigo, não deixa dúvidas que devemos alertar para o seguinte:

Sem tentar ser alarmista, de maneira nenhuma, é conveniente chamar a atenção para uma doença que parece estar fora de controle; que o continente europeu já registou casos; que Portugal tem relações comerciais, e outras, com África: estamos a referir a uma febre hemorrágica, dita EBOLA.

Para já, pouco se sabe sobre a doença; não há medicação totalmente eficiente; e, a que há, é de acesso difícil. Por ex., Portugal não o tem; se for necessário, terá de o pedir a Espanha.

Por tudo isto, e pelo que a comunicação social nos "bombardeia" todos os dias, e enquanto for "notícia", é conveniente alertar as Empresas para o seguinte:

- a) – estamos a meter a foice em seara alheia; neste assunto, os serviços médicos das Empresas é que devem tomar a iniciativa;
- b) – mas, numa situação que pode vir a ser terrível, todos os contributos são bem vindos. E nós estamos a alertar, tão só.
- c) – contudo, sempre consideramos conveniente propor alguns conselhos;
- d) – desde logo, se detectar uma situação suspeita, dentro da Empresa, poderá tomar estas atitudes:

A – se fôr na Portaria, isolar o trabalhador, - não contactar com outros agentes, mas sem alaridos e confusões;

B – chamar imediatamente o INEM identificando a situação suspeita;

C – se tiver na Empresa serviços médicos ou enfermagem fazer intervir estes técnicos, alertando para a situação, para que estes estejam prevenidos e resguardem a sua integridade.

D – tudo deve ser feito com toda a descrição, sem alarmismos;

E – se a situação for detectada já dentro da Empresa, proceder da mesma maneira; insistimos, com descrição, sem alaridos;

F – nunca abandonar o trabalhador doente, por ex., mandá-lo para a sua residência; ele precisa de apoio, não de ser abandonado;

G – entrar em contacto com os Serviços de Doenças Contagiosas; e, se se confirmar a doença, proceder ao encerramento dos locais onde o contágio possa existir;

H – note, até o foco de doença pode vir das categorias superiores (administradores, directores, etc.) que, por força da sua actividade, e do processo de globalização da economia, deslocam-se para o estrangeiro e podem ali ser contagiados. Ninguém está seguro.

Evite que o acusem de não assegurar, no exercício da actividade laboral, a saúde dos Trabalhadores. Esteja atento ao EBOLA. Monte um esquema simples, mas eficiente para combater a doença, o contágio, no caso de ser necessário.

Outubro 2014

Carlos F. Santos Carvalho